



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Martinópolis  
Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)62.450-000. CNPJ: 07.661.192/0001-26



## RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.02.001/2023

Ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sr. Charles Roberto Gomes, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a necessidade da **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM CARÁTER EMERGENCIAL DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE MARTINÓPOLE-CE.**

**CONSIDERANDO** que, foram observados os trâmites antes da contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 26, "caput" da Lei Federal nº 8.666, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas nos incisos IV e seguintes do art. 24 e as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

**CONSIDERANDO** que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso II) e justificativa do preço (inciso IV), conforme exigência do parágrafo único do artigo 26;

**CONSIDERANDO** que consta nos autos documentações que comprovam ser a empresa dotada de capacidade para processar Dispensa de Licitação;

**CONSIDERANDO** certificação de sua veracidade pela Administração, através de consulta e validações;

**CONSIDERANDO** que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a dispensa, estão em conformidade com a Lei.

**CONSIDERANDO** a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Setor de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** argumentos apresentados pela Secretaria de Educação e Cultura, a qual opina sobre Processo Administrativo nº. **10.02.001/2023** de interesse do Município, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Martinópolis  
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE) 62.450-000. CNPJ: 07.661.192/0001-26



**CONSIDERANDO** as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo.

**CONSIDERANDO** que foi realizado cotação de preço dentre algumas empresas do ramo pertinente, para a prestação dos serviços, cujos preços por elas ofertados, que seguem transcritos em suas propostas em anexo.

**CONSIDERANDO**, portanto, a própria conveniência pública, **RATIFICO** todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido pelo **DR. JORGE ROMÃO COSTA**, em favor da empresa **MT MARTINS BATISTA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o Nº **07.453.545/0001-00**, sediada na R **RAIMUNDO ALCOFORADO, Nº 450, ALTO GUARAMIRANGA, CANINDE - CE, CEP: 62.700-000**, visando à contratação de **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM CARÁTER EMERGENCIAL DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE MARTINÓPOLE-CE**, no valor global de **R\$ 349.322,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e trezentos e vinte e dois reais.)** que correrá à conta da dotação orçamentária, conforme planilha abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.02 12.368.0181.2.055.0000	3.3.90.30.00

Com recursos próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização. Esta dispensa enquadra-se no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 ou no Artigo 24, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências,

**DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

1. Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços; juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.



**ESTADO DO CEARÁ**

**Prefeitura Municipal de Martinópolis**

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE) 62.450-000. CNPJ: 07.661.192/0001-26



2. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o *art. 61*, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo *art. 16*, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Martinópolis/CE, 15 de Fevereiro de 2022

*Charles Roberto Gomes*

**CHARLES ROBERTO GOMES**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA**

**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**